

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR MARCOS AUGUSTO PEREIRA VALLE

Pelo presente instrumento particular:

I. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora com registro na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o n.º 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

II. H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.788.147/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

A Emissora e o Agente Fiduciário serão doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 10 de março de 2023, o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 39ª (Trigésima Nona) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Marcos Augusto Pereira Valle (conforme aditado de tempos em tempos, o “**Termo de Securitização**”), o qual regula a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª séries da 39ª (trigésima nona) emissão da Emissora (“**CRA**” e “**Emissão**”, respectivamente);
- (ii) por razões comerciais, as Partes decidiram, de comum acordo, alterar o Termo de Securitização para prever a relação consolidada das despesas da Emissão, bem como ajustar a cláusula de atualização monetária.

RESOLVEM celebrar este Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 39ª (Trigésima Nona) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Marcos Augusto Pereira Valle (“**Segundo Aditamento**”), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e definições aqui empregados iniciados em letra maiúscula, sem que sejam diversamente definidos neste Segundo Aditamento, terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem ajustar a Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar

com a seguinte redação:

"4.1. Atualização Monetária:

*4.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o seu saldo, conforme aplicável, será monetariamente atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA Sênior, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IPCA**"), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis (conforme abaixo definido) até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou ao seu saldo, conforme o caso ("**Atualização Monetária dos CRA Sênior**"):*

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

*VNa = Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Sênior**").*

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior (ou seu saldo) após a última incorporação dos juros, amortização e atualização monetária, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = fator acumulado da variação mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado e aplicado mensalmente, da seguinte forma, sendo certo que, caso o fator acumulado de variação mensal do IPCA seja inferior a 1, ou seja, negativo, utilizar-se-á C=1:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{12}}$$

onde:

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior a uma Data de Pagamento dos CRA Sênior, referente ao mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Data de Pagamento dos CRA Sênior, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento dos CRA Sênior. Após a Data de Pagamento dos CRA Sênior, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao da Data de Pagamento dos CRA Sênior. A título de exemplificação, na Data de Pagamento dos CRA Sênior do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de maio, divulgado no mês de junho.

NI_{k-1} = Número índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k" definido acima.

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Sênior ou a Data de Pagamento dos CRA Sênior imediatamente anterior à data de cálculo, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro, observado que

na primeira Data de Pagamento dos CRA Sênior deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido) no "dup".

dut = Número de Dias Úteis (conforme abaixo definido) entre a Data de Pagamento dos CRA Sênior imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento dos CRA Sênior, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento dos CRA Sênior, considera-se o "dut" como 22 (vinte e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido).

4.1.2. O Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou o seu saldo, conforme aplicável, será monetariamente atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA Subordinado, pela variação positiva acumulada do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis (conforme abaixo definido) até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o caso, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou ao seu saldo, conforme o caso ("**Atualização Monetária dos CRA Subordinado**"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Subordinado**").

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado (ou seu saldo) após a última incorporação dos juros, amortização e atualização monetária, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

fator acumulado da variação mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado e aplicado mensalmente, da seguinte forma, sendo certo que, caso o fator acumulado de variação mensal do IPCA seja inferior a 1, ou seja, negativo, utilizar-se-á $C=1$:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no segundo mês imediatamente anterior a uma Data de Pagamento dos CRA Subordinado, referente ao mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Data de Pagamento dos CRA Subordinado, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento dos CRA Subordinado. Após a Data de Pagamento dos CRA Subordinado, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao da Data de Pagamento dos CRA Subordinado. A título de exemplificação, na Data de Pagamento dos CRA Subordinado do mês de julho, será utilizado o número índice do IPCA do mês de maio, divulgado no mês de junho.

NI_{k-1} = Número índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k" definido acima.

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Subordinado ou a Data de Pagamento dos CRA Subordinado imediatamente anterior à data de cálculo, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro, observado que na primeira Data de Pagamento dos CRA Subordinado deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido) no "dup".

dut = Número de Dias Úteis (conforme abaixo definido) entre a Data de Pagamento dos CRA Subordinado imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento dos CRA Subordinado, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento dos CRA Subordinado, considera-se o "dut" como 22 (vinte e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido).

4.1.3. Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento deste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

3) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

4) O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5) Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA na data do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado a variação positiva do último número-índice divulgado. Caso a não divulgação do IPCA persista por prazo superior a 15 (quinze) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído (i) pela taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Investidores, a qual terá como objeto a deliberação, observada a regulamentação aplicável, pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Securitizadora e o Devedor, sobre o novo parâmetro de atualização monetária ("**Taxa Substitutiva**").

6) Até a deliberação da Taxa Substitutiva ou indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por menos de 15 (quinze) dias após a data esperada para sua divulgação, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nestas CPR-Fs, a variação positiva do último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas, deduções de quaisquer retenções de tributos, taxas ou contribuições de qualquer natureza ou penalidades pelo Devedor quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7) *Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Investidores, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da atualização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA.*

8) *Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares dos CRA e o Devedor, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Investidores acima mencionada por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Securitizadora deverá informar ao Devedor sobre o fato, o que acarretará a obrigação de vencimento antecipado das CPR-Fs e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia; ou (iv) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, a qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração apurada até então, calculados até a data do efetivo resgate, sem incidência de qualquer prêmio, devendo ser considerado a variação positiva do último valor do número-índice do IPCA divulgado oficialmente para tal cálculo."*

2.2. Por fim, as Partes decidem aditar e consolidar o Anexo III do Termo de Securitização, o qual passará a vigor na forma do Anexo A ao presente Segundo Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes ratificam e declaram estar de acordo com todos os demais termos, condições e anexos do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento.

3.2. Este Segundo Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta ou fundadas no Termo de Securitização e neste Segundo Aditamento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.4. Este Segundo Aditamento é assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 04 de maio de 2023.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 39ª (Trigésima Nona) Emissão da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Marcos Augusto Pereira Valle)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Por: Nathalia Machado Loureiro

CPF: 104.993.467-93

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Eduardo Ippolito

CPF: 022.111.178-64

Nome: Cesar Queiroz Botelho

CPF: 332.264.208-95

Testemunhas:

1. _____

Nome: Maria Victória D. W M. Oliveira

CPF: 044.150.281-44

2. _____

Nome: Amanda Regina Martins

CPF: 430.987.648-25

ANEXO A

AO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR MARCOS AUGUSTO PEREIRA VALLE

DESPESAS

ESTRUTURAÇÃO - CRA						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor (R\$)	Impostos	Valor Total (R\$)
B3 CETIP	Registro Debêntures, CRI, CRA, LF, CDCA, Cotas de Fundo Fechado, Nota Comercial	A vista	0,029000%	R\$ 4.640,00	0,00%	R\$ 4.640,00
B3 CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista		R\$ 93,00	0,00%	R\$ 93,00
FLH	Assessor Legal	A vista		R\$ 60.000,00	14,53%	R\$ 70.200,07
Vortex	Instituição Custodiante	A vista		R\$ 14.400,00	16,33%	R\$ 17.210,47
Vortex	Registro	A vista		R\$ 10.000,00	11,15%	R\$ 11.254,92
Vortex	Escrituração + Liquidação dos CRI	A vista		R\$ 17.000,00	16,33%	R\$ 20.317,92
Commcor	Agente fiduciário	A vista		R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56
Canal Investimentos	Taxa de emissão	A vista		R\$ 45.000,00	16,33%	R\$ 53.782,72
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	A vista		R\$ 3.500,00	14,25%	R\$ 4.081,63
Canal Investimentos	Distribuição	A vista		R\$ 22.500,00	16,33%	R\$ 26.891,36
Canal Securitizadora	Distribuição	A vista		R\$ 7.500,00	14,25%	R\$ 8.746,36
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R\$ 4.800,00	0,00%	R\$ 4.800,00
Cartorio	Registro de documentos	A vista		R\$ 30.000,00	0,00%	R\$ 30.000,00
High Agro	Estruturação I	A vista		R\$ 424.091,57	0,00%	R\$ 424.091,57
High Agro	Estruturação II	A vista		R\$ 160.000,00	0,00%	R\$ 160.000,00
High Agro	Reembolso laudo de Avaliação	A vista		R\$ 5.500,00	0,00%	R\$ 5.500,00
XP	Fee	A vista	0,100000%	R\$ 10.500,00	0,00%	R\$ 10.500,00
TOTAL				R\$ 834.524,57		R\$ 869.184,57
				5,22%		764.500,00
MENSAL						

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000800%	R\$ 128,00	0,00%	R\$ 128,00
B3 CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,001100%	R\$ 176,00	0,00%	R\$ 176,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		R\$ 300,00	0,00%	R\$ 300,00
Commcor	Agente Fiduciário	Anual		R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56
Vortex	Escrituração + Liquidação dos CRI	Anual		R\$ 17.000,00	16,33%	R\$ 20.317,92
Vortex	Instituição Custodiante	Anual		R\$ 14.400,00	16,33%	R\$ 17.210,47
Canal Securitizadora	Taxa de Gestão	Mensal		R\$ 3.500,00	14,25%	R\$ 4.081,63
Guararapes	Contabilidade	Mensal		R\$ 300,00	0,00%	R\$ 300,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00
UHY Bendorautes	Auditoria	Anual		R\$ 4.000,00	13,65%	R\$ 4.632,31
MÉDIA MENSAL				R\$ 54.865,00		R\$ 64.281,89